DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, n° 1 - Centro

Telefone

74 3641-3116

Horário

Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/DE9F-8533-D307-8F14-3CA0 ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº. 533.2026. DISPÕE SOBRE A EXONERÇÃO DO SR. PAULO RODRIGO DA SILVA, DO CARGO DE INSPETOR ESCOLAR DA TENENTE WILSON MARQUES MOITINHO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº. 535.2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. JOSÉ RONALDO DOS SANTOS SOUZA, DO CARGO DE INSPETOR DO COLÉGIO MUNICIPAL ODETE NUNES DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº. 540.2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. WOZERLEY MARTINS VIEIRA, DO CARGO DE INSPETOR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO NUNES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº. 541.2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. AGNALDO ALMEIDA QUEIROZ, DO CARGO DE INSPETOR DO COLÉGIO MUNICIPAL ODETE NUNES DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº. 542.2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. EMERSON ALVES COSTA, DO CARGO DE INSPETOR ESCOLAR DA TENENTE WILSON MARQUES MOITINHO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº. 543.2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ICARO SILVA DOS SANTOS, DO CARGO DE INSPETOR ESCOLAR DA TENENTE WILSON MARQUES MOITINHO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº. 544.2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. LAIANE NUNES PAIVA, DO CARGO DE INSPETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO NUNES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 014/2026 ANO LETIVO - 2027 “DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRECÊ, PARA O ANO LETIVO DE 2027”.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/DE9F-8533-D307-8F14-3CA0 ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 533/2026

"Dispõe sobre a exonerção do **Sr. Paulo Rodrigo da Silva**, do cargo de Inspetor Escolar da Tenente Wilson Marques Moitinho da Secretaria de Educação, do município de Irecê/BA"

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o **Sr. Paulo Rodrigo da Silva**, no cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Tenente Wilson Marques Moitinho, da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2026.

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/DE9F-8533-D307-8F14-3CA0 ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 535/2026

"Dispõe sobre a exoneração do **Sr. José Ronaldo Dos Santos Souza**, do cargo de Inspetor do Colégio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação, do município de Irecê/BA"

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o **Sr. José Ronaldo Dos Santos Souza**, no cargo em comissão de Inspetor Escolar Colégio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2026.

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/DE9F-8533-D307-8F14-3CA0 ou utilize o código QR.

IRECÊ 100 ANOS | SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 540/2026

"Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Wozerley Martins Vieira**, do cargo de Inspetor da Escola Municipal José Francisco Nunes da Secretaria de Educação, do município de Irecê/BA"

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Wozerley Martins Vieira**, no cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Municipal José Francisco Nunes da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2026.

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/DE9F-8533-D307-8F14-3CA0 ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 541/2026

"Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Agnaldo Almeida Queiroz**, do cargo de Inspetor do Colégio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação, do município de Irecê/BA"

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Agnaldo Almeida Queiroz**, no cargo em comissão de Inspetor Escolar Colégio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2026.

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/DE9F-8533-D307-8F14-3CA0 ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 542/2026

"Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Emerson Alves Costa**, do cargo de Inspetor Escolar da Tenente Wilson Marques Moitinho da Secretaria de Educação, do município de Irecê/BA"

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Emerson Alves Costa**, no cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Tenente Wilson Marques Moitinho, da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2026.

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/DE9F-8533-D307-8F14-3CA0 ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 543/2026

"Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Icaro Silva Dos Santos**, do cargo de Inspetor Escolar da Tenente Wilson Marques Moitinho da Secretaria de Educação, do município de Irecê/BA"

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Icaro Silva Dos Santos**, no cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Tenente Wilson Marques Moitinho, da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2026.

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/DE9F-8533-D307-8F14-3CA0 ou utilize o código QR.

IRECÊ 100 ANOS | SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 544/2026

"Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Laiane Nunes Paiva**, do cargo de Inspetora da Escola Municipal José Francisco Nunes da Secretaria de Educação, do município de Irecê/BA"

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Laiane Nunes Paiva**, no cargo em comissão de Inspetora Escolar da Escola Municipal José Francisco Nunes da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2026.

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/DE9F-8533-D307-8F14-3CA0 ou utilize o código QR.

IRECÊ 100 ANOS | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

nossa História brilha em você

PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 014/2026

ANO LETIVO - 2027

"Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais na Rede Municipal de Ensino de Irecê, para o ano letivo de 2027".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do/a educando/a e candidato/a a matricular-se na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2027;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos/às estudantes nas Escolas da Rede Pública Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/96 com regulamentação do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixaram as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos/as estudantes;

CONSIDERANDO os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE nº 01 de 17 de outubro de 2024 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/DE9F-8533-D307-8F14-3CA0 ou utilize o código QR.

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto 12.686, de outubro/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do/no Campo;

CONSIDERANDO a Resolução CME/IRECÊ nº 06/2025 que dispõe sobre normas complementares à Resolução CEE/BA nº197/2025, que estabelece diretrizes complementares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Irecê e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE Nº 14/2019 que estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades, com fundamento nos artigos 23 e 24 da LDB, da Lei 9.394/96, no Sistema de Ensino do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002 de 29 de julho de 2024 do Conselho Municipal de Educação – CME/Irecê-BA, que institui a normatização procedimental para condições legais de Classificação e de Reclassificação na Rede Municipal de Educação de Irecê-BA.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos/as estudantes no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

§ 1º Fica estabelecido que as matrículas/renovação dos/as estudantes "veteranos" ocorrerão de **09 de novembro a 11 de dezembro de 2026**; para os estudantes "novatos" as matrículas acontecerão no período de **05 a 22 de janeiro de 2027**.

§ 2º Fica estabelecido que as inscrições de creche ocorrerão no período **de 10 a 30 de novembro**. O sorteio será realizado no **dia 08 de dezembro** e as matrículas ocorrerão no período **de 10 a 22 de dezembro de 2026.**

Art. 2º Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade, será obedecido o seguinte número de estudantes por sala:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/DE9F-8533-D307-8F14-3CA0 ou utilize o código QR.

I. Ciclo da Infância I (Educação Infantil)

IDADE		NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA	
		MÍNIMO	MÁXIMO
CICLO DA INFÂNCIA I (CRECHE)	ANO I	08	10
	ANO II	12	15
	ANO III	15	20
CICLO DA INFÂNCIA I (PRÉ-ESCOLA)	ANO IV	20	25
	ANO V	20	25

I. a. Fica estabelecido às Unidades de Ensino que deverão atender ao segmento da Educação Infantil: P = Parcial e I = Integral:

Nº	UNIDADE	ANO / CICLO
1.	Escola Municipal Nossa Infância (P)	Ano III, IV e V – Infância I
2.	Escola Municipal Marcondes Batista Félix (I)	Ano III, IV e V – Infância I
3.	E.M.E.I. Professor Paulo Freire (P)	Ano III, IV e V – Infância I
4.	E.M.E.I. Renã Marques Dourado (I)	Ano I, II, III, IV e V – Infância I
5.	E.M.E.I. Dean Moitinho Meneses (I)	Ano I, II, III, IV e V – Infância I
6.	E.M.E.I. Professora Sílvia Mendes Pereira (I)	Ano I, II, III, IV e V – Infância I
7.	E.M.E.I. Professora Alice Cardoso Rocha (I)	Ano I, II, III, IV e V – Infância I
8.	E.M.E.I. Drª. Rosa Oliveira Bastos (I)	Ano I, II e III – Infância I
9.	E.M.E.I. Isabela Santos Sousa (I)	Ano I, II, III, IV e V – Infância I
11.	Escola Municipal Valdelice Alecrim da Silva (P)	Ano III, IV e V – Infância I
12.	Escola Municipal José Francisco Nunes (P)	Ano II, III, IV e V – Infância I
13.	Escola Municipal Adolfo Moitinho Dourado (I)	Ano I, II, III, IV e V – Infância I
14.	Creche Municipal Mãe Nília (I)	Ano I, II e III – Infância I
15.	Escola Municipal Anita Marques Dourado (P)	Ano II, III, IV e V – Infância I
16.	Escola Municipal Quilombola Anísio Teixeira (I)	Ano IV e V – Infância I
17.	Escola Municipal José Pereira Durval (P)	Ano II, III, IV e V – Infância I
18.	Escola Municipal Quilombola José Miguel da Silva (I)	Ano III, IV e V – Infância I
19.	E.M.E.I. Profª. Júlia Soares da Silva N. Alves (P)	Ano II e III – Infância I
20.	Escola Municipal José Pereira de Oliveira (I)	Ano II, III, IV e V – Infância I
21.	E.M.E.I. Professora Carmosina Santos Lopes (Extensão /Antiga Nossa Senhora Aparecida) (P)	Ano III, IV e V – Infância I
22.	Escola de Educação Infantil do Bairro Asa Sul (I)	Ano I, II, III, IV e V – Infância I
23.	E.M.E.I. Renã Marques Dourado (Extensão) (I)	Ano II e III – Infância I
24.	E.M.E.I. Sinésia Caldeira Bela (Extensão) (P)	Ano III, IV e V – Infância I

I. **b.** Nas escolas do Campo, no que se refere ao atendimento à Educação Infantil, fica estabelecido que:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/DE9F-8533-D307-8F14-3CA0 ou utilize o código QR.

Parágrafo Único Só será permitida a organização de classes multianos nas escolas do Campo, de Creche e Pré-escola, quando estas não atenderem ao mínimo de estudantes por turma estabelecido nesta Portaria. Deverão ser organizadas (sempre que possível) da seguinte forma:

a. Creche - Ano I, II e III – na mesma turma;
b. Pré-escola - Ano IV e V – na mesma turma.

II. Ciclo da Infância II, Ciclo da Pré-Adolescência e Ciclo da Adolescência (Ensino Fundamental de 09 Anos)

ANO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA	
	MÍNIMO	MÁXIMO
ANO I - Infância II	20	25
ANO II - Infância II	25	30
ANO III - Infância II	25	30
ANO I - Pré-Adolescência	30	35
ANO II - Pré-Adolescência	30	35
ANO III - Pré-Adolescência	30	35
ANO I - Adolescência	35	40
ANO II - Adolescência	35	40
ANO III - Adolescência	35	40

II. a. Fica estabelecido que deverão atender estudantes do Ano I, II e III da Infância II e Ano I, II e III da Pré-Adolescência (Ensino Fundamental), as escolas da Sede e do Campo, em jornada parcial:

Nº	UNIDADE	ANO / CICLO
1.	Escola Municipal Prof. Luiz Mário Dourado	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
2.	Escola Municipal Neuracy B. de Oliveira Queiroz	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
3.	Escola Municipal Valdelice Alecrim da Silva	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
4.	Escola Municipal Anita Marques Dourado	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
5.	Escola Municipal José Pereira Durval	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
6.	Escola Municipal Dermeval Santos Lopes	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência

II. b. Nas escolas do Campo, no que se refere ao atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, fica estabelecido que:

§ 1º Será permitida a organização de classes multifases/multianos nas escolas do Campo de Ensino Fundamental (Anos Iniciais), estabelecidas nesta Portaria.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/DE9F-8533-D307-8F14-3CA0 ou utilize o código QR.

§ 2º As classes multianos (escola do Campo) deverão ser assim organizadas (sempre que possível):

a. Ano I, II e III – Infância II, na mesma turma;
b. Ano I e II – Pré-Adolescência, na mesma turma.

II. c. Fica estabelecido que deverão atender estudantes do Ano I, II e III da Adolescência (Ensino Fundamental - Anos Finais), as escolas da Sede e do Campo:

Nº	UNIDADE	ANO / CICLO
1	Colégio Municipal de Irecê (Odete)	Ano I, II e III – Adolescência
2	Escola Municipal Prof. Joel Americano Lopes	Ano I, II e III – Adolescência
3	Escola Municipal Prof.ª Maria das Graças Alves Costa	Ano I, II e III – Adolescência
4	Escola Municipal Valdelice Alecrim da Silva	Ano I, II e III – Adolescência
5	Escola Municipal José Francisco Nunes	Ano I, II e III – Adolescência

II. d. Fica estabelecido que as escolas em jornada ampliada deverão atender estudantes do Ciclo da Infância II e da Pré-Adolescência, nas escolas da Sede e do Campo:

Nº	UNIDADE	ANO / CICLO
1.	Escola Parque Mun. Ineny Nunes Dourado	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
2.	Escola Municipal Tenente Wilson M. Moitinho	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
3.	Escola Municipal José Francisco Nunes	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II e III – Pré-Adolescência
4.	Escola Municipal Quilombola Anísio Teixeira	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
5.	Escola Municipal Professora Irinalva Dias Fernandes	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
6.	Escola Municipal Marcionílio Rosa	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
7.	Escola Municipal Prof. Edivanilson Alecrim Machado	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
8.	Escola Municipal Professora Carmosina Santos Lopes	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
	Escola Municipal Padre Cícero	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III– Pré-Adolescência
9.	Escola Municipal Sinésia Caldeira Bela	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência

II. e. Fica estabelecido que serão atendidas turmas de **PRASEGUIR** nas escolas em que houver demanda.

Art. 3º No ato da matrícula, o/a candidato/a à vaga em escola pública municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/DE9F-8533-D307-8F14-3CA0 ou utilize o código QR.

1. Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;
2. Xerox da Certidão de Registro Civil (CN), Cédula de Identidade (RG) e CPF, com os respectivos originais;
3. 02 fotos 3 x 4 recentes;
4. Xerox do comprovante de residência (conta de água ou energia).
5. Xerox do Cartão de vacina com comprovação da Covid-19 (para quem já chegou na idade de vacinação);
6. Xerox do Cartão do Programa Bolsa Família;
7. Xerox do Cartão do NIS;
8. Xerox de Cartão da Família;
9. Xerox de Cartão do SUS;
10. Xerox de Laudo/Relatório Médico para estudantes com deficiência;
11. Xerox de RG e CPF dos pais ou responsável legal;
12. Pasta do/a aluno/a;
13. Auto declaração cor/raça.

Art. 4º Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, **Atestado de Escolaridade Original**, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá **especificar o ano e o segmento** que o/a estudante cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar **no prazo de 60 (sessenta) dias**.

Art. 5º A Rede Municipal implantou em 2021 a Proposta Curricular por Ciclo de Formação Humana (PCCFH) em todas as Unidades de Ensino, em consonância com o Art. 23 da LDB 9.394/96, que diz *"A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, período semestrais*, **ciclos** (grifo nosso), *alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com* ***base na idade*** (grifo nosso), *na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar".*

Art. 6º Respeitando a LDB 9.394/96, Art. 23 (citado no artigo 7º desta Portaria), no §1º "**A escola poderá reclassificar os alunos**" (grifo nosso), para tratar de transferências entre estabelecimentos [...]; § 2º, inciso II: a) a promoção, para alunos que cursarem, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola; b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; c) independente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Art. 7º Fica determinado que a data de corte para matrícula de estudantes novatos/as deve considerar **até 31 de março**, conforme Resolução CNE/CEB nº 6 de 2010.

Parágrafo Único Fica determinado que:

I. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida em creches e pré-escolas de 0 a 5 anos;

II. Só poderão ser matriculadas na Educação Infantil crianças que completem 1, 2, 3, 4 ou 5 anos até **o dia 31 de março do ano vigente**.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/DE9F-8533-D307-8F14-3CA0 ou utilize o código QR.

III. As crianças que completam **6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Pré-escola.**

Art. 8º Fica definido sempre que possível, que o número de estudantes por segmento e por turma deverá respeitar os limites estabelecidos, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, conforme tabela do § 2º deste artigo.

§ 1º Fica definido sempre que possível, que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por remanejar os/as estudantes para outra Unidade Escolar Pública Municipal, caso alguma Unidade Escolar efetue matrícula em **desacordo** com o estabelecido nesta Portaria.

§ 2º Cabe à Unidade Escolar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário, **proceder com a organização das turmas**, até o término do 1º trimestre, assegurando o número de estudantes estabelecidos no Artigo 2º, incisos I e II desta Portaria.

Art. 9º O quantitativo de estudantes com deficiência por turma dependerá do grau descrito no relatório médico e, nos demais casos, da avaliação do/a estudante de acordo com documentos oficiais.

Art. 10 Fica estabelecido que o estudante com **Deficiência** deverá ser matriculado em Unidade Escolar regular.

§ 1º Considerar-se-á estudante com **Deficiência** aquele/a que apresentar laudo médico e/ou relatório.

§ 2º As escolas devem matricular estudantes com deficiência desde a Creche, Educação Infantil até o Ensino Fundamental, como determina a Lei 13.146/2015, no art. 8º que institui a inclusão da pessoa com deficiência, a qual terá acesso ao currículo desenvolvido pelo/a professor/a do grupo correspondente.

§ 3º Garantir a educação básica para o público da educação especial, de zero (0) a dezessete (17) anos de idade, assegurando as adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais, como determina a Lei 12.773 de 08 de dezembro de 2025, no art. 4º que altera o decreto 12.686 de 20 de outubro de 2025.

§ 4º Quanto à realização da matrícula do/a estudante com deficiência o pai, mãe e/ou responsável legal, ao procurar a Secretaria da Escola, deverá apresentar a documentação abaixo solicitada:

a. Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 3º desta Portaria;

b. Cópia dos Laudos Médicos (**atualizados**), os quais atestam a deficiência, os Transtornos do Espectro Autista (TEAs) e as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas;

c. Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas, Professor/a das Salas de Recursos, CERMULT e demais instituições onde o/a estudante foi matriculado/a e/ou atendido/a no ano anterior.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/DE9F-8533-D307-8F14-3CA0 ou utilize o código QR.

Art. 11 Fica estabelecido o Calendário Escolar para o Ano Letivo 2027 a ser obedecido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 1º Fica estabelecida a carga horária mínima anual de 800 horas (parcial) e 1.400 (integral), com início em fevereiro e término em dezembro (Portaria Municipal 012/2021), excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, Conselhos de Classe, Reuniões Pedagógicas, Aulas de Recuperação e Avaliação Final, nos termos da LDB 9.394/96.

§ 2º Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de **reformas, situações específicas ocorridas**, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 3º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 4º A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

Art. 12 A Jornada de Planejamento Pedagógico 2027 ocorrerá no período de **01 a 03 de fevereiro**, iniciando o **ano letivo em 04 de fevereiro**, conforme Calendário Escolar 2027 da Rede Municipal de Educação.

Art. 13 A Unidade Escolar fica obrigada a fixar na entrada da Escola o Calendário Escolar 2027 e em locais de fácil visibilidade, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

Art. 14 Fica terminantemente vetada às escolas **a omissão de vagas**, devendo a Unidade Escolar informar todas as vagas existentes para a oferta de matrícula.

Art. 15 O horário escolar deverá estar organizado no **Primeiro Dia Letivo** e ser fixado em cada **sala de aula, murais, nos pátios, nas salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente**, devendo ser amplamente divulgado com toda a comunidade escolar.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê-BA, 11 de novembro de 2026.

Andreia Rodrigues de Oliveira Santos
Secretária Municipal de Educação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 11/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/DE9F-8533-D307-8F14-3CA0 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE - Ed 2966.pdf
Ano/Edição: ANO XV - Nº 2966

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 11/11/2026 22:32:08 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

DE9F-8533-D307-8F14-3CA0

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

4538a75f5d15e54b127e7e92a780b23c9ea966ad97cfcf3cda9ab5eca2908f22

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.